DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Terça-feira, 09 de junho de 2026 | Ano VII | Edição nº 1245 | Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 17
Portarias 17
Edital de Convocação 19
Atos Administrativos 21
Convênios 21
Licitações e Contratos 25
Atas de Sessões 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 187/2026

"Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho do cargo de Psicólogo no âmbito da Administração Pública do Município de Iaras, sem redução de vencimentos, e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Psicólogo, integrantes do quadro de pessoal do município de Iaras e integrantes da Lei Complementar nº 02/1993, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar não implicará em redução de vencimentos, remuneração, vantagens, gratificações ou quaisquer direitos atualmente percebidos pelos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo.

Art. 3º A jornada estabelecida nesta Lei Complementar aplica-se aos profissionais lotados em quaisquer órgãos, secretarias, departamentos, unidades de saúde, assistência social, educação ou demais setores da Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto à adequação das escalas de trabalho e à continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: X6UJ-7Y45-S7YU-03R5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=X5UJ7Y45S7YU03R5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X5UJ-7Y45-S7YU-03R5

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 9 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 188/2026

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1.º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2.º Também poderão se valer do parcelamento instituído por esta lei os contribuintes que estejam em situação irregular perante o fisco municipal relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS decorrente de obras de construção civil já finalizadas e ainda não concluídas.

§ 3.º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Art. 3.º O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento de débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias, que não sejam de fatos geradores oriundos exclusivamente da Fazenda Pública Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: R496-E0KJ-78RB-UW70
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Art. 4.º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o dia 18 de dezembro de 2026.

§ 2.º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3.º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1.º deste artigo.

§ 4.º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidas as penhoras já realizadas nas execuções fiscais em andamento, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados e abatidos das parcelas finais.

§ 5.º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, o prazo fixado neste artigo, mediante decreto fundamentado.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5.º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I – principal;

II – correção monetária;

III – multa moratória;

IV – multa de ofício;

V – juros moratórios; e

VI – honorários advocatícios e demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6.º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado por exercício, com os benefícios aqui estabelecidos, observados os percentuais de redução e os respectivos prazos para pagamento:

I – para pagamento à vista, redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

III – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora; ou

IV – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

V – para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

VI – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

§ 1º. O contribuinte poderá realizar o parcelamento por cada exercício financeiro.

§ 2º. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento.

Art. 7.º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8.º Após a aplicação dos benefícios previstos no art. 6º desta Lei, o débito então consolidado, quando não pago à vista, sofrerá acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o número de meses do parcelamento, de forma

amortizada, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Art. 9.º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

§ 1.º Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas posteriores à primeira ocorrerá sempre no mesmo dia subsequente à do pagamento da primeira prestação e assim sucessivamente.

§ 2.º No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no art. 8.º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas, devendo o contribuinte solicitar a emissão de uma única guia para quitação.

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria de Finanças.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 13. O parcelamento será cancelado, nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas;

II – na hipótese da ausência de pagamento de uma ou mais parcelas, oportunidade em que o contribuinte será devidamente notificado exclusivamente por meio eletrônico, a fim de sanar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento posterior do parcelamento;

III – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, por parte do contribuinte.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas; e

III – no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os benefícios estabelecidos no art. 6.º aos contribuintes que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, poderão ser estendidos a programas e campanhas de mediação e conciliação na esfera judicial.

Art. 16. Em se tratando de débitos não judiciais, a adesão ao programa de que trata a presente lei, poderá ser realizada diretamente pelo contribuinte, através de link próprio no portal do município na internet.

Art. 17. A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro objeto desta lei está demonstrado no Anexo I que acompanha.

Art. 20. Fica alterada a Tabela do Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal n.º 11909/2025, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, nos moldes do Anexo I desta lei.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação legal.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=R496E0KJ78RBUW70, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R496-E0KJ-78RB-UW70

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 9 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 189/2026

"Dispõe sobre a extinção dos cargos públicos que especifica e integrantes do quadro de servidores do município constante da Lei Complementar nº 02/1993, cria cargo de Agente de Saneamento e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos públicos abaixo mencionados, integrantes da estrutura administrativa do município e constantes da Lei Complementar nº 02/1993:

I – Encarregado da Seção de Obras e Serviços (01) uma vaga

II – Atendente 12x36 (02) duas vagas

III – Carpinteiro/Marceneiro (01) uma vaga

IV – Digitador (03) três vagas

V – Atendente de biblioteca (02) duas vagas

VI – Atendente de enfermagem (02) duas vagas

VII – Recepcionista 12x36 (04) vagas

VIII– Visitador sanitário (01) vaga

Art. 2º - Ficam extintos na vacância, os cargos públicos abaixo mencionados, integrantes da estrutura administrativa do município e constantes da Lei Complementar nº 02/1993:

I – Enfermeiro plantonista (02) duas vagas

II – Pintor (02) duas vagas

III – Eletricista (01) vaga

IV – Vigia (19) vagas

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 371V-5RE7-7RXZ-7K3S
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º – Fica criado na estrutura administrativa do município, passando integrar a Lei Complementar nº 02/1993, uma vaga para o cargo de Agente de Saneamento, cujo vencimento e atribuições já constam na lei acima mencionada.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 02/1993, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos do Município, passa a vigorar com a alteração correspondente ao quantitativo de vagas do cargo de Agente de Saneamento, conforme atualização promovida por esta Lei Complementar.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=371V5RE77RXZ7K3S, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 371V-5RE7-7RXZ-7K3S

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 9 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1165/2026

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Iaras a "Festa da Primavera", e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Iaras a **"Festa da Primavera"**.

Art. 2º A festividade de que trata esta Lei será realizada, anualmente, durante o mês de setembro, coincidindo com o início da estação da primavera.

Art. 3º A Festa da Primavera terá por finalidades:

I – Celebrar a estação da primavera como momento de renovação e valorização da natureza, da agricultura familiar e dos produtos locais;

II – Fomentar a cultura, o artesanato, a gastronomia e o turismo do Município de Iaras;

III – Estimular a participação de escolas, entidades comunitárias, associações, cooperativas e demais segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a organização e execução do evento, inclusive mediante parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: K096-EXXC-Z82W-12B0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=K096EXXCZ82W12B0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K096-EXXC-Z82W-12B0

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 9 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1166/2026

"Acrescenta os dispositivos que especifica ao art. 9º, da Lei nº 771/17 e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 9º, da Lei nº 771/17, que terão a seguinte redação:

Art. 9º ....

§ 1º. *A Prefeitura Municipal de Iaras poderá conceder o vale-alimentação aos servidores públicos submetidos a tratamento oncológico até o encerramento do auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) diante da situação de vulnerabilidade social imposta aos referidos trabalhadores.*

§ 2º. *O pagamento do vale-alimentação aos servidores submetidos a tratamento oncológico poderá ser concedido a partir do protocolo do requerimento administrativo devidamente comprovado junto à autarquia previdenciária.*

Art. 2º. Fica criada a alínea "c", no inciso I, do art. 9º, da Lei n 771/17, que terá a seguinte redação:

...

c) acumular, no mês de competência, o total de 24 (vinte e quatro) horas de ausência decorrentes de atrasos e/ou saídas antecipadas não justificados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: U16N-KWA9-05D1-M9GZ
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=U16NKWA905D1M9GZ, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U16N-KWA9-05D1-M9GZ

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 9 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8499/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio à servidora MARIA DAS DORES DA SILVA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 93, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 17/10/2025.

Art. 2º O período de fruição da referida licença-prêmio será de 11/06/2026 a 30/06/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 11 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: W887-6W9S-U256-9V9M
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=W8876W9SU2569V9M, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W887-6W9S-U256-9V9M

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 9 de junho de 2026

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 39
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PSICÓLOGO(A)

Classificação	Nome	RG	Nota Final
04º	GABRIELI ANDRADE VICENTE BENTO	**.***.108-*	50

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-

desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

I – **Nome completo do parlamentar proponente**: Marcos Pereira
II – **Número de identificação da emenda**: 41610005
III – **Descrição do objeto e da finalidade da despesa**: custeio da Secretaria Municipal da Saúde.
IV – **Órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária**: Município de Iaras – Ministério da Saúde.
V – **Valor autorizado, valor liberado e valor executado**: valor autorizado R$ 150.000,00, valor liberado R$ 150.000,00 e valor executado R$ 0,00.
VI – **Número da conta bancária utilizada**: Caixa Econômica Federal - AG: 4206-0 – C/C 569.570.907-1
VII – **Destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento**: custeio – aquisição de material de consumo.
VIII – Município ou localidade beneficiária: Iaras-SP
IX – **Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo**: prejudicado
X – **Cronograma físico-financeiro, quando aplicável**: prejudicado
XI – **prazo previsto para aplicação dos recursos**: 12 meses
XII – **Recursos**: (X) Federal ( ) Estadual:
XIII – **Data da liberação do recurso**: 18/05/2026

Iaras, 09 de junho de 2026.

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Assinado digitalmente por WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.09 15:44:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

I – **Nome completo do parlamentar proponente**: Carlos Zarattini
II – **Número de identificação da emenda**: 25200010
III – **Descrição do objeto e da finalidade da despesa**: custeio da Secretaria Municipal da Saúde.
IV – **Órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária**: Município de Iaras – Ministério da Saúde.
V – **Valor autorizado, valor liberado e valor executado**: valor autorizado R$ 100.000,00, valor liberado R$ 100.000,00 e valor executado R$ 0,00.
VI – **Número da conta bancária utilizada**: Caixa Econômica Federal - AG: 4206-0 – C/C 569.579.572-5
VII – **Destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento**: custeio – aquisição de material de consumo.
VIII – Município ou localidade beneficiária: Iaras-SP
IX – **Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo**: prejudicado
X – **Cronograma físico-financeiro, quando aplicável**: prejudicado
XI – **prazo previsto para aplicação dos recursos**: 12 meses
XII – **Recursos**: (X) Federal ( ) Estadual:
XIII – **Data da liberação do recurso**: 18/05/2026

Iaras, 09 de junho de 2026.

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

WESLEY ROMER BATISTA: 20017734800
Assinado digitalmente por WESLEY ROMER BATISTA: 20017734800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.09 15:44:45-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

I – **Nome completo do parlamentar proponente**: Alencar Santana Braga
II – **Número de identificação da emenda**: 39050007
III – **Descrição do objeto e da finalidade da despesa**: custeio da Secretaria Municipal da Saúde.
IV – **Órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária**: Município de Iaras – Ministério da Saúde.
V – **Valor autorizado, valor liberado e valor executado**: valor autorizado R$ 200.000,00, valor liberado R$ 200.000,00 e valor executado R$ 0,00.
VI – **Número da conta bancária utilizada**: Caixa Econômica Federal - AG: 4206-0 – C/C 569.579.573-3
VII – **Destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento**: custeio – aquisição de material de consumo.
VIII – Município ou localidade beneficiária: Iaras-SP
IX – **Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo**: prejudicado
X – **Cronograma físico-financeiro, quando aplicável**: prejudicado
XI – **prazo previsto para aplicação dos recursos**: 12 meses
XII – **Recursos**: (X) Federal ( ) Estadual:
XIII – **Data da liberação do recurso**: 18/05/2026

Iaras, 09 de junho de 2026.

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

WESLEY ROMER BATISTA: 20017734800
Assinado digitalmente por WESLEY ROMER BATISTA: 20017734800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WESLEY ROMER BATISTA: 20017734800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.09 15:44:27-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

I – **Nome completo do parlamentar proponente**: Arlindo Chinaglia
II – **Número de identificação da emenda**: 31350012
III – **Descrição do objeto e da finalidade da despesa**: custeio da Secretaria Municipal da Saúde.
IV – **Órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária**: Município de Iaras – Ministério da Saúde.
V – **Valor autorizado, valor liberado e valor executado**: valor autorizado R$ 300.000,00, valor liberado R$ 300.000,00 e valor executado R$ 0,00.
VI – **Número da conta bancária utilizada**: Caixa Econômica Federal - AG: 4206-0 – C/C 569.005.194-9
VII – **Destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento**: custeio – aquisição de material de consumo e Serviços de Consultoria.
VIII – Município ou localidade beneficiária: Iaras-SP
IX – **Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo**: prejudicado
X – **Cronograma físico-financeiro, quando aplicável**: prejudicado
XI – **prazo previsto para aplicação dos recursos**: 12 meses
XII – **Recursos**: (X) Federal ( ) Estadual:
XIII – **Data da liberação do recurso**: 27/05/2026

Iaras, 09 de junho de 2026.

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Assinado digitalmente por WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.09 15:44:12-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
Processo Administrativo Nº 038/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES
Data de Publicação: 25/05/2026 14:44:01

MOVIMENTOS DO PROCESSO

25/05/2026 14:43:42 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

25/05/2026 14:43:50 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1%.

27/05/2026 12:19:08 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDUSTRIA E COMERCIO
Prezados, bom dia.
Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, do Município de Iaras, gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à exigência de fornecimento de café embalado a vácuo.
Nossa empresa possui interesse em participar do certame, porém trabalhamos com café em embalagem tipo almofada, com excelente padrão de qualidade, conservação e atendimento às normas aplicáveis ao produto.
Dessa forma, questionamos se serão aceitas propostas com embalagem tipo almofada ou equivalente, desde que garantida a preservação das características, qualidade e validade do café ofertado.
Entendemos que a ampliação dessa possibilidade pode contribuir para maior competitividade do processo, sem prejuízo à qualidade do produto a ser fornecido.
Ficamos no aguardo do retorno.

27/05/2026 13:38:14 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.528.442/0001-
Boa tarde,

Segue em anexo pedido de esclarecimento.

Att.,
Nutricionale.

27/05/2026 13:43:04 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Boa tarde, sim desde que respeite as características da ANVISA.

27/05/2026 14:02:14 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Boa tarde, não haverá amostras, a periodicidade está no Item 5.1 do edital, poderão ser entregues até em 2 lugares, as embalagens poderá ser entregues caixa de papelão ou sacos desde que atendam a integridade e acondicionamento adequado, transporte e conservação dos itens.

27/05/2026 17:31:51 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** DGS ALIMENTOS LTDA (47.348.831/0001-12)
À
Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Iaras
Ref.: Questionamento – Pregão Eletrônico nº 20/2026
Prezados,
Em análise ao edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, especificamente ao item 15 da cesta básica, consta a seguinte especificação: “Sabão em pedra com 5 unidades. Sabão em barra, tipo glicerina, pH entre 5 e 9, solúvel em água a média proporção. Embalagem em pacote com 5 barras com 200 g cada.”
Ocorre que, atualmente, as principais marcas disponíveis no mercado reduziram a gramagem de suas embalagens, sendo comercializadas predominantemente em pacotes contendo 5 barras de 160 g cada, totalizando 800 g por pacote.
Dessa forma, questionamos a essa respeitável Administração:
Será aceita a apresentação atualmente disponível no mercado, contendo 5 barras de 160 g (800 g por pacote), desde que atendidas as demais especificações do produto?
Em caso negativo, solicitamos, por gentileza, a indicação de ao menos 3 (três) marcas/fabricantes que atendam integralmente às especificações exigidas no edital, especialmente quanto à gramagem de 5 barras de 200 g cada.
Sem mais para o momento, aguardamos esclarecimento para correta formulação da proposta.
Atenciosamente;
DGS ALIMENTOS LTDA.

28/05/2026 13:11:18 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Boa tarde, será aceito desde que respeite as outras característica do produto.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

28/05/2026 14:14:52 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (53.437.315/0001-67)
Boa tarde, em anexo segue esclarecimento.

28/05/2026 14:40:09 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** NUTRICIONALE (08.528.442/0001-17)
Referente ao Pregão Eletrônico 20/2026 - Aquisição parcelada de cestas básicas, gostaria de esclarecer:
Item 05 - Pacote de café 500 gO descritivo solicita café em pó extraforte com torração média. Informamos que os cafés extraforte são normalmente comercializados com torra escura, podemos considerar torração escura?
No item 6 - Pacote de sal refinado Podemos cotar o produto com um tipo de antiumectante, mantendo as demais especificações?

Item 07 - Biscoito doce recheado sabor chocolate Após pesquisa de mercado, não localizamos um produto que atenda integralmente às especificações do item. Os biscoitos recheados apresentam redução no peso líquido. Podemos considerar um produto com mínimo 112 g e a seguinte informação nutricional na porção de 30 g? valor energético máximo 147 kcal
carboidratos máximo 22 gproteínas mínimo 2,0 ggorduras totais máximo 5,7 g
Item 09 - Molho de tomate Este produto apresenta redução de peso para embalagem plástica 300gPodemos cotar com o peso atualmente comercializado?
Item 12 - Achocolatado em pó 400 g Após extensa pesquisa de mercado, não localizamos um produto que seja enriquecido de vitaminas, apenas fonte.Podemos considerar achocolatado em pó fonte de vitaminas?
Item 14 - Pacote de papel higiênico com 4 unidades O descritivo do item apresenta divergência no tipo da folha, qual devemos cotar, folhas simples ou duplas?
Item 16 - Creme dental 90 gr Podemos considerar o produto com máximo 1500 ppm de flúor?
Aguardamos o retorno

01/06/2026 15:55:40 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Segue em anexo a reposta ao pedido de esclarecimento.

01/06/2026 16:05:39 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Segue em anexo a reposta ao pedido de esclarecimento.

01/06/2026 16:38:45 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (53.437.315/0001-67)
Referente ao Pregão Eletrônico 20/2026 - Aquisição parcelada de cestas básicas, gostaria de esclarecer:Item 05 - Pacote de café 500 gO descritivo solicita café em pó extraforte com torração média. Informamos que os cafés extraforte são normalmente comercializados com torra escura, podemos considerar torração escura? No item 6 - Pacote de sal refinado Podemos cotar o produto com um tipo de antiumectante, mantendo as demais especificações? Item 07 - Biscoito doce recheado sabor chocolate Após pesquisa de mercado, não localizamos um produto que atenda integralmente às especificações do item. Os biscoitos recheados apresentam redução no peso líquido. Podemos considerar um produto com mínimo 112 g e a seguinte informação nutricional na porção de 30 g? valor energético máximo 147 kcalcarboidratos máximo 22 gproteínas mínimo 2,0 ggorduras totais máximo 5,7 gItem 09 - Molho de tomate Este produto apresenta redução de peso para embalagem plástica 300gPodemos cotar com o peso atualmente comercializado?Item 12 - Achocolatado em pó 400 g Após extensa pesquisa de mercado, não localizamos um produto que seja enriquecido de vitaminas, apenas fonte.Podemos considerar achocolatado em pó fonte de vitaminas?Item 14 - Pacote de papel higiênico com 4 unidades O descritivo do item apresenta divergência no tipo da folha, qual devemos cotar, folhas simples ou duplas? Item 16 - Creme dental 90 gr Podemos considerar o produto com máximo 1500 ppm de flúor?

02/06/2026 08:32:51 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Segue em anexo a reposta ao pedido de esclarecimento.

08/06/2026 08:59:51	**CADASTRO DE PROPOSTA**	B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA
08/06/2026 09:22:37	**CADASTRO DE PROPOSTA**	COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA
08/06/2026 09:36:34	**CADASTRO DE PROPOSTA**	AFX MULTISERVICE LTDA
08/06/2026 13:28:44	**CADASTRO DE PROPOSTA**	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
08/06/2026 14:04:43	**CADASTRO DE PROPOSTA**	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
08/06/2026 15:16:59	**CADASTRO DE PROPOSTA**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
08/06/2026 15:26:59	**CADASTRO DE PROPOSTA**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA
08/06/2026 15:37:32	**CADASTRO DE PROPOSTA**	DGS ALIMENTOS LTDA
08/06/2026 16:31:48	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA
08/06/2026 16:42:54	**CADASTRO DE PROPOSTA**	VLC COMERCIO DE CESTAS BASICAS E MAT DE LIMPEZA E HIGIENE
08/06/2026 16:44:09	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	DGS ALIMENTOS LTDA
08/06/2026 18:21:50	**CADASTRO DE PROPOSTA**	VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA
08/06/2026 18:46:38	**CADASTRO DE PROPOSTA**	VITORIA PRODUTOS
08/06/2026 18:47:26	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	VITORIA PRODUTOS
08/06/2026 20:57:42	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	VLC COMERCIO DE CESTAS BASICAS E MAT DE LIMPEZA E HIGIENE
08/06/2026 22:31:48	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
08/06/2026 22:32:33	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
09/06/2026 07:39:40	**CADASTRO DE PROPOSTA**	CASA MELO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
09/06/2026 08:27:18	**CADASTRO DE PROPOSTA**	T SALE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

09/06/2026 08:35:54 **CADASTRO DE PROPOSTA** MPR COMERCIAL LTDA

09/06/2026 09:18:24 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia

09/06/2026 09:18:34 **MENSAGEM** PREGOEIRO
iremos dar inicio a sessão.

09/06/2026 09:37:01 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Solicito no prazo de 2 horas conforme edital que a Empresa VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA anexe os documentos de habilitação.

09/06/2026 11:42:54 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei inabilitando a Empresa VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA pelo não apresentação no prazo dos documentos de habilitação.

09/06/2026 11:53:18 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Solicito a proposta readequada da Empresa Comercial João Afonso.

09/06/2026 12:45:43 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA adicionou o arquivo 4c93dcfc1f564187a37786925e3d4d5b.pdf aos documentos complementares.

09/06/2026 13:28:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei passando para a manifestação de recursos.

LOTE 1 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: PCT Marca: VITABON Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE ARROZ 5 KG
Quantidade: 5.200 **Valor Unit.:** 11,80 **Valor Total:** 61.360,00

Item: 2 Unidade: PCT Marca: CARAVELAS Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL 5 KG
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 10,08 **Valor Total:** 26.208,00

Item: 3 Unidade: PCT Marca: BROTO BRASIL Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 1 KG
Quantidade: 5.200 **Valor Unit.:** 4,71 **Valor Total:** 24.492,00

Item: 4 Unidade: PCT Marca: DONA LAURA Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 2,40 **Valor Total:** 6.240,00

Item: 5 Unidade: PCT Marca: BRASIL Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE CAFÉ 500 G
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 18,00 **Valor Total:** 46.800,00

Item: 6 Unidade: PCT Marca: CISNE Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE SAL REFINADO 1 KG
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 2,37 **Valor Total:** 6.162,00

Item: 7 Unidade: PCT Marca: BAUDUCCO Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: BISCOITO DOCE RECHEADO SABOR CHOCOLATE 140 G
Quantidade: 5.200 **Valor Unit.:** 1,71 **Valor Total:** 8.892,00

Item: 8 Unidade: UN Marca: COAMO Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: FRASCO DE OLEO DE SOJA 900 ML
Quantidade: 5.200 **Valor Unit.:** 6,63 **Valor Total:** 34.476,00

Item: 9 Unidade: UN Marca: PREDILECTA Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: MOLHO DE TOMATE 340 G
Quantidade: 5.200 **Valor Unit.:** 1,07 **Valor Total:** 5.564,00

Item: 10 Unidade: PCT Marca: RENATA Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 2,26 **Valor Total:** 5.876,00

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

Item: 11 Unidade: UN Marca: SÃO GABRIEL Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: LEITE EM PÓ 400 GRAMAS
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 9,60 **Valor Total:** 24.960,00

Item: 12 Unidade: UN Marca: CHOCOFORTE Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: ACHOCOLATADO 400 GR
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 4,06 **Valor Total:** 10.556,00

Item: 13 Unidade: UN Marca: BENE Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: TEMPERO PRONTO 300 GR
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 0,74 **Valor Total:** 1.924,00

Item: 14 Unidade: UN Marca: SUBLIME Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE PAPEL HIGIENICO COM 4 UNIDADES DE 30 M CADA
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 5,91 **Valor Total:** 15.366,00

Item: 15 Unidade: PCT Marca: TRIEX Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: PACOTE DE SABÃO EM PEDRA COM 5 UNDADES
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 4,30 **Valor Total:** 11.180,00

Item: 16 Unidade: UN Marca: SORRISO Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: CREME DENTAL 90 GR
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 2,28 **Valor Total:** 5.928,00

Item: 17 Unidade: UN Marca: SIENE Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: SABONETE 85 GR
Quantidade: 5.200 **Valor Unit.:** 0,85 **Valor Total:** 4.420,00

Item: 18 Unidade: UN Marca: MINUANO Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: DETERGENTE 500 ML
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 1,90 **Valor Total:** 4.940,00

Item: 19 Unidade: UN Marca: CANDURA Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: DESINFETANTE 2 LT
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 3,51 **Valor Total:** 9.126,00

Item: 20 Unidade: PCT Marca: INTIMUS GEL Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: ABSORVENTE SUAVE COM ABAS PACOTE COM 8 UNIDADES
Quantidade: 2.600 **Valor Unit.:** 3,94 **Valor Total:** 10.244,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA	102	53.437.315/0001-67	648.544,00	324.714,00		Não
2	NUTRICIONALE COMERCIO DE	914	08.528.442/0001-17	648.544,00	331.630,00	2,13	Não
3	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE	581	04.108.518/0001-02	648.544,00	384.000,00	15,79	Não
4	DGS ALIMENTOS LTDA	942	47.348.831/0001-12	648.544,00	388.000,00	1,04	Não
5	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS	877	62.212.914/0001-73	655.304,00	401.841,00	3,57	Sim
6	COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA	715	08.847.305/0001-45	648.544,00	405.900,00	1,01	Não
7	MPR COMERCIAL LTDA	377	48.892.098/0001-65	615.550,00	429.000,00	5,69	Sim
8	VITORIA PRODUTOS	229	50.327.692/0001-55	614.952,00	464.999,00	8,39	Sim
9	CASA MELO PRODUTOS ALIMENTICIOS	624	47.970.728/0001-00	646.438,00	486.200,00	4,56	Não
10	AFX MULTISERVICE LTDA	502	54.026.023/0001-02	648.544,00	530.000,00	9,01	Sim
11	B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA	194	59.520.531/0001-58	648.544,00	570.000,00	7,55	Sim
12	VLC COMERCIO DE CESTAS BASICAS E	941	26.469.765/0001-69	614.744,00	614.744,00	7,85	Sim
13	MUNDIAL IMPORTADORA E	106	08.062.354/0001-72	634.270,00	634.270,00	3,18	Sim
14	T SALE - COMERCIO E DISTRIBUICAO	048	38.049.546/0001-00	661.180,00	661.180,00	4,24	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA	146	46.004.551/0001-24	655.044,00	321.000,00		Não

MOVIMENTOS DO LOTE

25/05/2026 14:44:01	**PUBLICADO**		
25/05/2026 14:55:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
09/06/2026 08:59:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
09/06/2026 09:18:41	**DISPUTA**		
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	CASA MELO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (PARTICIPANTE 624)	**646.438,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 106)	**634.270,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	**648.544,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	DGS ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 942)	**648.544,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	VLC COMERCIO DE CESTAS BASICAS E MAT DE LIMPEZA E HIGIENE	**614.744,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	VITORIA PRODUTOS (PARTICIPANTE 229)	**614.952,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	T SALE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	**661.180,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**615.550,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	**655.044,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 194)	**648.544,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA (PARTICIPANTE 715)	**648.544,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	AFX MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 502)	**648.544,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	**648.544,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**648.544,00**
09/06/2026 09:18:41	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**655.304,00**
09/06/2026 09:18:52	**LANCE**	VITORIA PRODUTOS (PARTICIPANTE 229)	**608.596,55**
09/06/2026 09:19:10	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**508.500,00**
09/06/2026 09:20:22	**MENSAGEM**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877) FAVOR DESCONSIDERAR MEU LANCE ERRO DE DIGITAÇÃO	
09/06/2026 09:20:34	**LANCE**	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	**500.000,00**
09/06/2026 09:21:38	**LANCE**	B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 194)	**600.000,00**
09/06/2026 09:22:03	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**490.000,00**
09/06/2026 09:22:04	**LANCE**	CASA MELO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (PARTICIPANTE 624)	**594.000,00**
09/06/2026 09:22:11	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**495.000,00**
09/06/2026 09:22:23	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**485.000,00**
09/06/2026 09:22:30	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**588.060,00**
09/06/2026 09:22:37	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**480.000,00**
09/06/2026 09:22:47	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**470.000,00**
09/06/2026 09:22:59	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**465.000,00**
09/06/2026 09:23:17	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**460.000,00**
09/06/2026 09:23:23	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**455.000,00**
09/06/2026 09:23:27	**LANCE**	VITORIA PRODUTOS (PARTICIPANTE 229)	**464.999,00**
09/06/2026 09:23:31	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**450.000,00**
09/06/2026 09:23:41	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**445.000,00**
09/06/2026 09:24:01	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**440.000,00**
09/06/2026 09:24:04	**LANCE**	AFX MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 502)	**580.000,00**

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

09/06/2026 09:24:09	**LANCE**	CASA MELO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (PARTICIPANTE 624)	**486.200,00**
09/06/2026 09:24:49	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**435.000,00**
09/06/2026 09:24:53	**LANCE**	B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 194)	**570.000,00**
09/06/2026 09:25:02	**LANCE**	MPR COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 377)	**429.000,00**
09/06/2026 09:25:23	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**560.000,00**
09/06/2026 09:25:28	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**420.000,00**
09/06/2026 09:25:57	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**554.300,00**
09/06/2026 09:26:11	**LANCE**	COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA (PARTICIPANTE 715)	**415.800,00**
09/06/2026 09:26:21	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**481.338,00**
09/06/2026 09:26:48	**LANCE**	AFX MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 502)	**550.000,00**
09/06/2026 09:26:48	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
09/06/2026 09:26:50	**LANCE**	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	**410.000,00**
09/06/2026 09:27:10	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**476.524,00**
09/06/2026 09:27:43	**LANCE**	COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA (PARTICIPANTE 715)	**405.900,00**
09/06/2026 09:27:45	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**471.750,00**
09/06/2026 09:27:54	**LANCE**	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	**400.000,00**
09/06/2026 09:28:01	**LANCE**	VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	**540.000,00**
09/06/2026 09:28:03	**LANCE**	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	**331.630,00**
09/06/2026 09:28:24	**LANCE**	AFX MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 502)	**530.000,00**
09/06/2026 09:28:45	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**460.000,00**
09/06/2026 09:29:27	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**450.000,00**
09/06/2026 09:29:43	**LANCE**	VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	**328.000,00**
09/06/2026 09:29:46	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**445.000,00**
09/06/2026 09:30:11	**LANCE**	DGS ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 942)	**396.000,00**
09/06/2026 09:30:21	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**440.000,00**
09/06/2026 09:30:21	**LANCE**	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	**392.000,00**
09/06/2026 09:30:54	**LANCE**	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)	**324.714,00**
09/06/2026 09:30:58	**LANCE**	DGS ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 942)	**388.000,00**
09/06/2026 09:30:59	**LANCE**	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 877)	**401.841,00**
09/06/2026 09:31:13	**LANCE**	VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	**321.000,00**
09/06/2026 09:31:13	**LANCE**	CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	**384.000,00**

09/06/2026 09:32:32 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia só posso desconsiderar o lance depois de estar habilitado.

09/06/2026 09:33:14 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

09/06/2026 09:33:14 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA

09/06/2026 09:33:14 **JULGAMENTO**

09/06/2026 11:43:17 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: não apresentou os documentos de habilitação.

09/06/2026 11:43:17 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

09/06/2026 11:43:17 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

09/06/2026 12:45:23 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Valores unitários definidos pelo vencedor.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

09/06/2026 12:46:39 **MENSAGEM** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA (PARTICIPANTE 102)
É necessário o envio dos documentos de habilitação novamente?

09/06/2026 13:15:42 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Não

09/06/2026 13:28:39 **HABILITAÇÃO**

09/06/2026 13:29:45 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

09/06/2026 13:35:32 **RECURSO MANIFESTADO** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Manifestamos nossa intenção de interpor recurso administrativo, tendo em vista que identificamos que algumas das marcas classificadas/habilitadas não atendem integralmente às especificações técnicas e aos requisitos constantes no descritivo do edital.

09/06/2026 13:59:46 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE FELIX AYRES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE VILAS BOAS PEREIRA

MEMBRO DE APOIO ANGELA MARIA PEREIRA